



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

SÚMULA: Concede Abono de Natal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Ibaíti, e ao Diretor da Secretária da Câmara Municipal de Ibaíti, um Abono de Natal de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) com exceção aos Professores, cujo abono será regulamentado no art. 2º esta lei.

Art. 2º Aos professores fica concedido um Abono de Natal de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º Fica aberto no exercício corrente, por conta do “Superávit” orçamentário, um crédito especial que será dispendido para o pagamento do montante do presente abono.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (20/12/1967).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal